

Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora

Ano 2021



Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora

Ano 2021



Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Instituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília

Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina

Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília

Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina

Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra

Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia

Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas

Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará

Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora

Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobbon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar

Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis

Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Giovanna Sandrini de Azevedo
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito: ramificações, interpretações e ambiguidades 2 /
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-885-4

DOI 10.22533/at.ed.854211003

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de
(Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

APRESENTAÇÃO

Em **DIREITO: RAMIFICAÇÕES, INTEPETAÇÕES E AMBIGUIDADES 2**, coletânea de vinte capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, nesse segundo volume, dois grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito penal, processual penal, criminologia e segurança; e estudos em violência de gênero e seus reflexos.

Estudos em direito penal, processual penal, criminologia e segurança traz análises sobre mídia, direito penal do inimigo, sociedade humanizada, presídio, comportamento social antes e depois da prisão, educação, corpos apenados, medidas socioeducativas, justiça restaurativa, xenofobismo, drogas, crimes de responsabilidade, tribunal do júri, art. 155 do CPP, biopolítica, biopoder e segurança pública.

Em estudos em violência de gênero e seus reflexos são verificadas contribuições que versam sobre Lei Maria da Penha e as múltiplas formas de violência, seja obstétrica, patrimonial ou doméstica.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| CAPÍTULO 1 | 1 |
| A MÍDIA COMO CRIADORA DA NECESSIDADE DO DIREITO PENAL DO INIMIGO E A FILOSOFIA UBUNTU COMO ESSENCIA DE UMA SOCIEDADE HUMANIZADA | |
| Inajara Piedade da Silva | |
| João Welligton Figueredo de Assis | |
| DOI 10.22533/at.ed.8542110031 | |
| CAPÍTULO 2 | 12 |
| O PRESÍDIO: UM PERCURSO ENTRE O PASSADO E O PRESENTE | |
| Geraldo Ribeiro de Sá | |
| DOI 10.22533/at.ed.8542110032 | |
| CAPÍTULO 3 | 25 |
| PERICULOSIDADE, COMPORTAMENTO SOCIAL E PERSONALIDADE: ANTES, DENTRO E DEPOIS DO CÁRCERE | |
| Marcílio Batista da Silva | |
| DOI 10.22533/at.ed.8542110033 | |
| CAPÍTULO 4 | 36 |
| EDUCAÇÃO FORMAL NAS PENITENCIÁRIAS: ENTRE DIREITOS E REALIDADE | |
| Márcia Schlemper Wernke | |
| DOI 10.22533/at.ed.8542110034 | |
| CAPÍTULO 5 | 50 |
| O PODER PASTORAL E A DIREÇÃO DE CONSCIÊNCIA: DISPOSITIVOS E ELEMENTOS DE VERDADE NA EXPERIÊNCIA DOS CORPOS DOS APENADOS | |
| Alanna Caroline Gadelha Alves | |
| DOI 10.22533/at.ed.8542110035 | |
| CAPÍTULO 6 | 64 |
| A QUALIDADE INSTITUCIONAL COMO PARADIGMA PARA A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS | |
| Eliane Fernandes do Lago Corrêa | |
| DOI 10.22533/at.ed.8542110036 | |
| CAPÍTULO 7 | 78 |
| MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: RESPONSABILIZAR É DIFERENTE DE PUNIR | |
| Luciana de Freitas Pantoja | |
| DOI 10.22533/at.ed.8542110037 | |
| CAPÍTULO 8 | 83 |
| JUSTIÇA RESTAURATIVA NA SOLUÇÃO DE CONFLITOS COM ADOLESCENTES | |
| Natália Silveira Rodrigues de Souza | |
| DOI 10.22533/at.ed.8542110038 | |

| | |
|--|------------|
| CAPÍTULO 9 | 112 |
| XENOFOBISMO (RE)VELADO: É CRIME OU CONTRAVENÇÃO? Marta Isabel da Silva Oliveira Elder Pereira Carneiro DOI 10.22533/at.ed.8542110039 | |
| CAPÍTULO 10 | 122 |
| CRITÉRIOS DIFERENCIADORES ENTRE OS CRIMES DE POSSE DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL E TRÁFICO: UMA ANÁLISE CRÍTICA Gabrielle Onofre da Silva DOI 10.22533/at.ed.85421100310 | |
| CAPÍTULO 11 | 137 |
| OS CRIMES DE RESPONSABILIDADE E A IMUNIDADE PARLAMENTAR NO CENÁRIO POLÍTICO Daniel de Oliveira Perdigão DOI 10.22533/at.ed.85421100311 | |
| CAPÍTULO 12 | 143 |
| O PREPARO DA DEFESA PARA O PLENÁRIO DO JÚRI: TRÊS ELEMENTOS CRUCIAIS PARA ATUAÇÃO Tiago Oliveira de Castilhos Valdir Florisbal Jung DOI 10.22533/at.ed.85421100312 | |
| CAPÍTULO 13 | 158 |
| O ERRO DO ARTIGO 155 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E A POSSIBILIDADE DE OS JUÍZES FUNDAMENTAREM DISSIMULADAMENTE SUAS DECISÕES COM BASE NO INQUÉRITO POLICIAL: VIOLAÇÃO DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DO CONTRADITÓRIO E DEVIDO PROCESSO LEGAL Ronald Pinheiro Rodrigues DOI 10.22533/at.ed.85421100313 | |
| CAPÍTULO 14 | 176 |
| UMA ANÁLISE DA AUTONOMIA PESSOAL E DO DIREITO EM UM CONTEXTO BIOPOLÍTICO Alex Cadier Cristina Leite Lopes Cardoso Anna Carolina Cunha Pinto DOI 10.22533/at.ed.85421100314 | |
| CAPÍTULO 15 | 190 |
| BIOPODER: O DISCURSO DO DIREITO À VIDA E O EXERCÍCIO DO DIREITO DE MORTE SOBRE ADOLESCENTES Davi Yuri Muritiba Ricardo Pimentel Mélo Thiago Menezes de Oliveira DOI 10.22533/at.ed.85421100315 | |

| | |
|--|------------|
| CAPÍTULO 16..... | 206 |
| SEGURANÇA PÚBLICA PORTUÁRIA, CONPORTOS E O PAPEL DA GUARDA PORTUÁRIA | |
| Alex Rodrigues Feitosa | |
| Fabiola Andrea Chofard Adami | |
| Nelson Speranza Filho | |
| DOI 10.22533/at.ed.85421100316 | |
| CAPÍTULO 17..... | 211 |
| LEI MARIA DA PENHA: UMA FORMA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA MULHER | |
| Vanessa Steigleder Neubauer | |
| Ieda Márcia Donati Linck | |
| Marcelo Cacinotti Costa | |
| Isadora Wayhs Cadore Virgolin | |
| Rafael Vieira de Mello Lopes | |
| Ângela Simone Keitel | |
| Thiago Marques Silveira | |
| DOI 10.22533/at.ed.85421100317 | |
| CAPÍTULO 18..... | 222 |
| VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: O MACHO CRIA O MUNDO E O MUNDO CRIA O MACHO | |
| Rosely Maria da Silva Pires | |
| Rosemery Casoli | |
| Olavo Silva Pires | |
| DOI 10.22533/at.ed.85421100318 | |
| CAPÍTULO 19..... | 227 |
| A INCONSTITUCIONALIDADE DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 206/2019 DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA: A IMPOSIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO E SUAS IMPLICAÇÕES NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS COMUNS PARA OS MUNICÍPIOS | |
| Dilmo Elberte Romão | |
| DOI 10.22533/at.ed.85421100319 | |
| CAPÍTULO 20..... | 241 |
| DESCORTINANDO INVISIBILIDADES: VIOLÊNCIA PATRIMONIAL E A FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PARA VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA | |
| Angela Virgínia Brito Ximenes | |
| Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti | |
| DOI 10.22533/at.ed.85421100320 | |
| SOBRE O ORGANIZADOR..... | 254 |
| ÍNDICE REMISSIVO..... | 255 |

DESCORTINANDO INVISIBILIDADES: VIOLÊNCIA PATRIMONIAL E A FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PARA VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Data de aceite: 01/03/2021

Data de submissão: 23/12/2020

Angela Virgínia Brito Ximenes

Programa de Pós-Graduação em Família na Sociedade Contemporânea, Universidade Católica do Salvador. Bolsista pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB)
Salvador – Bahia
orcid.org 0000-0003-1249-2172

Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti

Professora de Programas de Pós-Graduação em Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica de Salvador e em Estudos Interdisciplinares sobre Mulher, Gênero e Feminismos pela Universidade Federal da Bahia. Investigadora do Núcleo de Estudos sobre Educação e Direitos Humanos (NEDH/UCSAL)
Salvador, Bahia
orcid.org/0000-0002-5689-8206

RESUMO: Inscrito em abordagem interdisciplinar e com circunscrição de tema emergente, o objeto de pesquisa revela complexidade e necessidade de aproximação com dinâmica social e relações familiares. As ações civis e criminais decorrentes de violência doméstica e familiar contra mulheres carecem de respostas normativas mais efetivas, uma vez que seus registros não revelam a verdadeira dimensão do problema. Lacunas na produção de conhecimento e na abordagem jurídica se matizam, com destaque à ideia de dependência financeira e não autonomia. Sendo

assim, qual a importância da fixação de alimentos para as vítimas de violência doméstica? Conquanto, justifica-se o presente estudo haja vista que se trata de temática de impacto social e familiar, discutido no âmbito acadêmico e científico. Objetivou-se, neste estudo, trazer uma análise documental e historiográfica acerca da importância da fixação de alimentos para as vítimas de violência doméstica-familiar, em especial as mulheres, por meio de uma revisão de literatura. As garantias consignadas na Lei 112.340/06 (Lei Maria da Penha) merecem ser aproveitadas para além de cultura jurídica meramente normativista. Como resultados, buscar aperfeiçoar a instrumentalização das medidas protetivas previstas na LMP, promover o aumento da segurança da integridade da vítima que denuncia a violência doméstica e, fortalecer a ideia de que os direitos humanos da mulher constituem parte: inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais.

PALAVRAS-CHAVE: Gênero. Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Pensão Alimentícia. Dependência econômica. Violência contra mulheres no Brasil.

REVEALING INVISIBILITY: PATRIMONIAL VIOLENCE AND THE IMPORTANCE OF FOOD FIXATION FOR DOMESTIC VIOLENCE VICTIMS

ABSTRACT: Inscribed in an interdisciplinary approach and with an emerging theme, the research object reveals complexity and the need to approach social dynamics and family relationships. Civil and criminal actions arising from domestic and family violence against women

lack more effective policy responses, since their records do not reveal the true extent of the problem. Gaps in the production of knowledge and in the legal approach are characterized, with emphasis on the idea of financial dependence and not autonomy. How important is food fixation for victims of domestic violence? However, the present study is justified considering that it is a matter of social and family impact, discussed in the academic and scientific fields. The objective of this study was to provide a documentary and historiographic analysis about the importance of food fixation for domestic violence victims, especially women, through a literature review. The guarantees enshrined in Law 112.340 / 06 (Maria da Penha Law) deserve to be used in addition to a purely normative legal culture. As a result, seek to improve the instrumentalization of the protective measures provided for in the Maria da Penha Law, to promote an increase in the security of the integrity of the victim that denounces domestic violence, and to strengthen the idea that the human rights of women are a part: inalienable, integral and indivisibility of universal human rights.

KEYWORDS: Gender. Lei Maria da Penha (Law nº 11.340 / 2006). Alimony. Economic dependence. Violence against women. Brazil.

1 | INTRODUÇÃO

A violência contra mulheres (VCM) constitui-se em quaisquer atos de violência com base nas lentes de gênero, os quais venham resultar em danos sexual, físico ou psicológico, que acarrete dor e sofrimento em âmbito doméstico e familiar (AMARAL, 2013). Ainda que velada em ameaças, coerção ou privação seja em âmbito privado ou público. A VCM pode ser intitulada como violência doméstica (VD) ou de gênero (VG). O fenômeno advém de extensa complexidade e acomete meninas e mulheres no mundo inteiro, provêm desta forma, de fatores sociais, políticos, biológicos e econômicos. Apresenta naturezas, motivações e padrões diferenciados, mas o que pode acontecer é que, em muitos casos, se verifica como uma sobreposição de violências (CAVALCANTI, 2018).

Inúmeras violências, ainda, podem ser desveladas, especialmente as relacionadas aos abusos sexuais – estupro, saúde sexual e reprodutiva, laboral, intelectual, psicológica, política, institucional e religiosa. Mesmo tipificadas, em ordenamento nacional, através da Lei Maria da Penha (LMP, 2006), as dinâmicas sociais e o processo de conscientização e busca de acesso à justiça e à cidadania marcam, ademais, urgências na abordagem, na organização e implementação de políticas públicas (com destaque especial ao sistema de justiça), garantias e proteção às vítimas (atingindo não só à intimidade, mas ascendentes e descendentes).

Em que pese ter a violência de gênero revelado, finalmente, a ausência de uma dicotomia entre público e o privado, suas tipologias multifacetadas, e denunciado uma dinâmica social histórica perversa ao longo dos anos. No presente capítulo, discute-se para a violência patrimonial e a medida protetiva de Pensão Alimentícia prevista na Lei 11.340/2006. A estratégia é a de ressaltar que o caráter combativo e preventivo da LMP, coadunando com agenda internacional advinda desde 1975, com a conferência do México

e com reforços, em 1994 em Belém do Pará e, com a CEDAW (Comitê para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Assembleia Geral das Nações Unidas – AGNU), aprovada em 1979, precisa transcender ao emolduramento normativo brasileiro.

No Tempo Presente, praticamente as respostas e as ações consubstanciaram-se a partir de diretrizes do direito e pactos internacionais, especialmente no âmbito dos Direitos Humanos. A Lei Maria da Penha possibilitou a visualização mais ampla dos diversos tipos de VCM (violência física, moral, patrimonial, psicológica e sexual) e em seu artigo 7º, o inciso IV foi bem específico no conceito da violência patrimonial. Datada de 2006, uma resposta às sanções direcionadas ao Estado brasileiro pela regulação internacional e às manifestações de quase três décadas. Já havia dispositivo anunciado na Convenção de Belém do Pará (Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher), com as definições sobre tipologias (BRASIL, 1996).

Uma sociedade que insiste em manter-se silenciosa e conivente frente à relação de dominação masculina é uma arena ideal para a transgressão do direito ao respeito e à dignidade humana, homem ou mulher. Meu objetivo é o de poder contribuir para uma abordagem sobre a VCM, investindo na prática judicial para uma dimensão mais próxima da efetividade ao respeito aos Direitos Humanos. Conforme a Organização Mundial da Saúde (OMS) a violência contra mulheres, além de violação de direitos humanos, é importante problema de saúde pública. A violência física e sexual contra as mulheres resulta em expressivos custos econômicos e sociais, pode gerar graves consequências para a saúde mental e reprodutiva, assim como afetar crianças e ambiente familiar, denotando o consenso alcançado na Declaração para a Eliminação da Violência contra a Mulher, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU, 1993).

O problema da VCM, em contexto nacional, é desafiador e nos obriga a observá-lo sob a perspectiva da integralidade com os diversos entes federativos e a sociedade civil. Ressalta Suely Amarante (2019), nos seus estudos e pesquisas, que o Brasil apresenta altos índices de violência contra as mulheres. Em 2017, foram registrados 4.473 homicídios dolosos de mulheres (aumento de 6,5% em relação a 2016). Muitas violências sequer são notificadas. Segundo o 12º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2018), o número de estupros no Brasil cresceu 8,4% de 2016 a 2017, passando de 54.968 para 60.018 casos registrados. Isso significa que ocorreram cerca de seis estupros de uma mulher brasileira a cada dia. Dados alarmantes e demonstram um problema social, de acesso à justiça e à cidadania, bem como ação desenhada – pelo menos com maior frequência e marcos legais-institucionais – nas últimas duas décadas de agenda política brasileira.

A ideia de que a violência possui um caráter interdisciplinar, conforme abordado por Amaral (2019) permite compreender as razões pelas quais tantas mulheres ainda convivem sob os abusos da violência familiar. A falta de autonomia financeira mínima, por exemplo, parece influenciar na decisão das vítimas, para que, assim, elas sigam nos relacionamentos com seus agressores, isto é, inviabilizando-as de romper o ciclo de violência e sofrimento.

Conquanto, esse cenário só ganhou notoriedade, no Brasil, com a Lei nº 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, a qual dispõe sobre violência doméstica e familiar. A referida lei criou mecanismos para coibir, prevenir e punir a violência, bem como buscou assegurar a concessão de medidas protetivas de urgência para as vítimas.

A eficácia legislativa precisa ir além do pretendido, especialmente quanto à dependência econômica imposta por seus companheiros agressores. Isso dificulta ações de libertação face ao domínio masculino, estando inclusive disposta a violência patrimonial na referida lei – artigo 5º, *caput*; artigo 7º inciso IV – e integrada à violência doméstica, constituindo “padrão de comportamento que ocorre na forma física, emocional, psicológica, sexual e econômica e desenvolvida com vista a perpetuar a intimidação, poder e controle por parte do agressor” (DIAS, 2018, p. 65).

O implemento da pensão alimentícia parece ser um mecanismo para validar o apoio para mulheres agredidas pelos seus companheiros, mesmo aquelas sem filhos, na medida em que viabiliza um maior encorajamento nas ações judiciais. Partindo desse princípio, surgiu o seguinte questionamento: qual o impacto jurídico e social da fixação de alimentos para as vítimas de violência doméstica? Compreende-se que é forçoso reconhecer que as ações civis e criminais decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher necessitam avançar. Justifica-se o presente estudo haja vista que se trata de um tema que precisa ser discutido no âmbito acadêmico e aprofundado no campo científico, logo, a contribuição deste trabalho dar-se-á na propagação do conhecimento sobre a referida temática. Importantes instrumentos, mesmo que imperfeitos, já se encontram prontos na nossa legislação para serem usados na proteção das mulheres. Mencionar medidas protetivas, em especial sobre a concessão de alimentos, significa discutir de que forma o Estado pode se articular para que a arena jurídica invista mais no caráter protetivo e preventivo, e não apenas no punitivo.

O pedido de alimentos, inserido na Lei Maria da Penha, no rol das medidas protetivas, é um direito das vítimas, sobretudo quando elas são obrigadas por segurança a saírem dos seus lares. Iniciativas do poder legislativo – Projeto de Lei nº 296/2013; Projeto de Lei nº 1855/2011 – visam aperfeiçoar a legislação vigente para garantir de imediato a pensão alimentícia quando exarada a medida protetiva em favor da vítima de violência doméstica no seio do processo judicial, ambos ainda aguardam as devidas apreciações do Congresso Nacional brasileiro.

2 | VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: DESTAQUE PARA A PATRIMONIAL

A partir dos anos 80, o debate em torno dos diversos significados e conceituação da violência contra mulheres foi intenso e os conceitos de violência doméstica, violência familiar e violência de gênero, ganhando dimensões e análises matizadas como objeto-tema de discussões acadêmicas.

Sardenberg (2017) relata a importância que a troca de experiências e vivências no início dos anos 70 nos grupos que debatiam a violência contra mulheres e meninas provocou em sua trajetória feminista. Os grupos criavam um espaço aberto e acolhedor para que as mulheres pudessem falar de sua vida e questionar as tradições e visões patriarcais sobre mulheres, até mesmo as próprias, destrinchando suas raízes sociais e possíveis formas de erradicá-las. Eram grupos de mulheres intelectualizadas, que se reuniam para leitura e reflexão conjunta sobre textos produzidos por feministas no exterior. A VCM, dentro do ambiente doméstico, necessitava de tratamento jurídico específico, respondendo à realidade fática e cultural, tendo em vista a absoluta impunidade atribuída aos agressores (atualmente denominados de autores, trazendo, inclusive a noção de masculinidade tóxica).

As demandas dos grupos feministas não giravam apenas em criminalizar a violência doméstica e conjugal, era imperioso conscientizar as mulheres e politizar um problema que, aos olhos do Estado e da sociedade, era considerado privado e “normal” (MACDOWELL SANTOS, 2010).

A violência patrimonial é uma inovação da Lei Maria da Penha que tipifica com clareza condutas que necessariamente configuram violação dos direitos econômicos das mulheres, justificando a iniciativa do Estado brasileiro de combater atos que impeçam ou anulem o exercício desses direitos, conforme determina o disposto no artigo 5º, da Convenção de Belém do Pará.

A temática provoca reflexões e direcionamento para o difícil enfrentamento:

“[...] a retenção, subtração ou destruição de bens, ainda que parcial, e o impedimento a sua utilização enfraquecem e a colocam em situação de vulnerabilidade, atingindo diretamente a segurança e dignidade, pela redução ou impedimento da capacidade de tomar decisões independentes e livres, podendo ainda alimentar outras formas de dependência como a psicológica” (FEIX, 2011).

A violência não se materializa somente em sua própria execução, mas conjuntamente com ameaça ao patrimônio e expropriação do outro como sujeito. Haja vista que o empoderamento econômico das mulheres é um fenômeno recente e a obliteração do usufruto de seus bens representa mais uma forma implacável de subjugação feminina.

A Lei Maria da Penha representou um grande avanço na luta contra a impunidade em relação aos delitos de violência física contra a mulher praticados por cônjuge ou companheiro (DELGADO, 2015). Todavia, mesmo sendo a violência física a mais visível, outras formas de violência doméstica e familiar são pouco invocadas como instrumentos de proteção à mulher agredida. Prossegue afirmando que, nas demandas em curso nas varas de família, nos processos de divórcio com partilha de bens e de alimentos, são abundantes os crimes praticados contra o cônjuge do sexo feminino, passando despercebidos se não apoiados pela justiça militante.

3 I PENSÃO ALIMENTÍCIA E A LEI MARIA DA PENHA: CONVERGÊNCIAS E NÓS

A institucionalização dos alimentos no direito brasileiro não teve nenhum marco histórico, cogita-se como uma de suas origens advindas do direito romano somente depois da valorização do parentesco sanguíneo, pelas necessidades vitais e sociais do indivíduo impossibilitado de sustentar-se sozinho. A importância do parentesco de sangue (*cognatio*), a partir da República e nos princípios do Império, ganhou maior relevância promovendo a extensão dos deveres de lealdade e proteção dos pais com suas famílias.

No que concerne à união conjugal, sabe-se que ela sempre trouxe a representação da mútua assistência. Cada sujeito, tradicionalmente, desempenhando seu papel masculino e feminino impostos socialmente. O homem exercia seu trabalho assalariado assumindo sua supremacia hierárquica familiar com força e poder, enquanto a mulher se sujeitava aos controles autoritários disciplinados pelo contexto, dispondo mais uma vez a alimentos de cônjuges e companheiros. Em linhas gerais, o principal avanço, no que tange à evolução dos alimentos no direito brasileiro, foi o de ter ampliado seu escopo para além da mera subsistência. A tendência foi a de dar aos alimentos uma conotação mais abrangente para a garantia de todas as necessidades vitais do alimentado, bem como a preservação da sua dignidade.

A seguir tem-se o tratamento dado ao dever alimentar quando do primeiro Código Civil brasileiro de 1.916, instituído pela Lei 3.071 (em consonância com a Constituição Federal de 1891): “Art. 231. São deveres de ambos os cônjuges: (...) III. Mútua assistência. IV. Sustento, guarda e educação dos filhos.”

No mesmo diploma legal, o dever do marido em garantir a manutenção da família:

Art. 233 - O marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos (arts. 240, 247 e 251). (Redação dada pela Lei nº 4.121, de 1962). Compete-lhe: [...]

IV - prover a manutenção da família, guardadas as disposições dos arts. 275 e 277. (Redação dada pela Lei nº 4.121, de 1962).

O processo histórico das normas trouxe, em 1977, a Lei nº 6.517 (Lei do Divórcio). Avanços legislativos à parte, essa lei em sua Seção IV sobre os Alimentos estabeleceu regras para os casos de separação judicial, e a análise do artigo 19 deixa claro que o seu pagamento estava condicionado à culpa pela separação judicial. Estabelecia que “o cônjuge responsável pela separação judicial prestara ao outro, se dela necessitar, a pensão fixada”. A esposa para receber a pensão alimentícia teria que comprovar a culpa pela separação sendo de responsabilidade do marido.

Somente com o Código Civil de 2002, instituído pela Lei 10.406 (em consonância com a Constituição Federal de 1988), o pátrio poder foi substituído pelo chamado poder

familiar, reconhecendo certa igualdade de pais e mães e extirpando a noção de culpa no que tange aos alimentos.

Já a Emenda Constitucional, nº 64 de 2.010, alterou o artigo 6º da Constituição Federal de 1988 e passou a introduzir a alimentação como um direito social. Conforme observado a seguir:

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 6º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

[...] Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Conceituar a palavra alimentos obriga a ir além da gramática e da doutrina jurídica. No entanto, o importante é clarificar as definições no sentido de abranger para além da comida, isto é, alimentos vistos sob uma concepção mais ampla. Neste contexto, o termo alimento ganha uma dimensão que abarca a proteção jurídico-fundamental da dignidade humana. É necessário considerar que, com o passar dos anos, a obrigação de alimentos foi adquirindo doutrinariamente diversas classificações, e se adequando aos vários tipos de arranjos familiares. O basilar é assegurar que o tema, mesmo positivado no ordenamento jurídico, repercuta para além do prisma da legalidade. Isto é, que os alimentos sejam reconhecidos em seu caráter social.

Para a análise em questão, relevante o entendimento dos alimentos provisórios - classificação que gira em torno da finalidade, ou mesmo do momento processual no qual os alimentos são fixados. Os alimentos provisórios estão disciplinados na Lei Federal nº 5.478/1968 – Lei de Alimentos, conforme observado a seguir:

Art. 4º As despachar o pedido, o juiz fixará desde logo alimentos provisórios a serem pagos pelo devedor, salvo se o credor expressamente declarar que deles não necessita.

Parágrafo único. Se se tratar de alimentos provisórios pedidos pelo cônjuge, casado pelo regime da comunhão universal de bens, o juiz determinará igualmente que seja entregue ao credor, mensalmente, parte da renda líquida dos bens comuns, administrados pelo devedor.

A concessão de alimentos provisórios, segundo o mesmo diploma legal no seu artigo 13, parágrafos, 1º, 2º e 3º serão devidos desde a citação até a decisão final, inclusive julgamento do recurso extraordinário, e podendo sofrer revisão e alteração durante o

processo. No âmbito da Lei 11.340/06 (LMP), o entendimento é de que o abandono material, decorrente do não pagamento de pensão alimentícia, ou prejuízo financeiro infligido como castigo pela iniciativa na separação devem ser considerados formas de retenção ou subtração de recursos financeiros necessários para satisfação de suas necessidades, caracterizando a violência patrimonial contra a mulher e prevista na Lei.

É preciso considerar que a LMP tratou da pensão alimentícia no âmbito “Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor”, em seu artigo 22:

Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras: (...) V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

Pelo entendimento da Lei Maria da Penha a ausência de pagamento de pensão alimentícia revela-se uma das formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, além de ser também caracterizada como uma das medidas preventivas de caráter patrimonial cabível ao agressor em favor da mulher vítima.

Virgínia Feix (2011) através das suas análises acerca das formas de violências contra a mulher, destaca que o empoderamento econômico das mulheres é um fenômeno recente, e que a retirada dos obstáculos legais, burocráticos e culturais para a livre disposição de seus bens, inclusive rendimentos, ainda está sendo conquistada. Disso decorre, prossegue a autora, que, em muitas situações, os homens permanecem na condição de chefia da família, administrando os bens e monopolizando o poder econômico da comunidade familiar, o que pode ser considerado moeda de troca ou vantagem na imposição de sua vontade e manutenção de relação desigual de poder. Destarte, mesmo a prestação de alimentos provisórios estando presente no ordenamento jurídico brasileiro, o certo é que a sua concessão não é imediata. Crível é que a omissão do Poder Judiciário, aliado à imaturidade de informações por parte de vítimas, prejudica a eficácia da lei no seu viés econômico-social. Isto é, muitas mulheres deixam de denunciar a retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos pessoais pelos seus companheiros (crime previsto na LMP), simplesmente por não reconhecerem tais condutas como criminosas.

4 | A DIFÍCIL DECISÃO DE LIBERDADE: INAÇÃO SILENCIOSA E URGENTE

São diversas as razões pelas quais muitas mulheres não conseguem se desvencilhar dos seus parceiros violentos. A vergonha, o medo, a vã esperança de que seu companheiro mude de comportamento, o isolamento e a falta de apoio e, sobretudo, a dependência econômica parecem dar pistas dessa difícil decisão.

A violência de gênero – além de intrínseca às estruturas contemporâneas, traz caráter de silenciamento e apagamento (CAVALCANTI, 2018). Pode, ademais, ser

considerada como categoria que traz uma visão de implicações sociológicas, psicológicas e jurídicas do fenômeno, sendo este padrão de comportamento violento recorrente, pode resultar, a curto ou médio prazo, em danos físicos, sexuais, emocionais, psicológicos, ainda, em imposição de isolamento social ou de privação econômica à vítima. Logo, o abuso econômico geralmente associado ao isolamento social pode se transformar em uma poderosa arma de controle masculino (GUERRA & GAGO, 2016).

A própria Lei Maria da Penha versa sobre a fixação de alimentos provisórios e o afastamento do agressor do lar como exemplos de medidas que podem ser apresentadas pelas vítimas e que, portanto, demandam a apreciação do juiz no prazo de 48 horas (Art. 18). Quando uma mulher em situação de risco busca assistência judicial, a demanda se revela muito mais pelo cessar das agressões do que uma penalização do agressor. O objetivo das vítimas parece ser por uma reconstrução de vida onde cada uma possa ser acolhida e respeitada em um novo recomeço o mais rapidamente possível. A demora ao adequado provimento jurisdicional pode acarretar dano irreparável ou de difícil reparação à vida, integridade física, moral e psicológica da vítima de violência doméstica. Ao estabelecer medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006, o que se pretende é romper com a situação abusiva da forma mais célere possível.

Entende-se que a pensão alimentícia pode ser relevante não somente para as mulheres que se encontram responsáveis solitárias na criação e educação dos seus filhos, como para as companheiras desprovidas de filhos com vida inativa economicamente. São legítimos os alimentos oriundos de um elo familiar. O solidarismo familiar, a ética relacional e a boa-fé devem dialogar nas relações afetivas, afinal, a cultura patriarcal que historicamente sempre revelou o estereótipo da mulher adequada no espaço social e privado, nunca obedeceu fronteiras.

Sabe-se que, por muito tempo, as mulheres não tiveram o direito e oportunidade de desenvolverem atividades remuneradas, a sociedade as considerava como uma força de trabalho de menor importância. Logo, quanto maior é a desigualdade na repartição de responsabilidade e de recursos econômicos, maior é o poder que os homens exercem sobre as mulheres, bem como o risco de as mulheres sofrerem situações de violência (MAGALHÃES, 2007).

A violência patrimonial nada mais é do que uma espécie do gênero violência doméstica e familiar, ela pode aparecer de forma isolada ou conjugada com as demais formas de violência contra a mulher. Em verdade, é praticada em virtude de uma relação assimétrica de poder contra quem se encontra em desvantagem e em situação de hipossuficiência, justamente por ser mulher.

Uma análise mais cuidadosa no artigo 7º, inciso IV, da Lei 11.340/2006 nos leva a refletir acerca das formas como as condutas de:

[...] retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou

recursos econômicos” se materializa. As formas podem ser as mais diversas, como por exemplo, o companheiro que toma para si o direito de permanecer no imóvel mesmo após a denúncia de agressão, o agressor que se furta a prover recursos destinados à sobrevivência de companheira e filhos, e o que se apropria e retém valores ou bens pertencentes a vítima.”

É necessário ampliar olhares e atenção e não negligenciar outras tipologias da violência doméstica apenas para o seu lado mais visível, ou seja, a violência física. A violência patrimonial, assim como as demais violências – sexual, psicológica e violência moral – merecem rigorosa atenção. Resguardar a incolumidade das vítimas para além do físico e, compreender como as dinâmicas abusivas se relacionam, é fundamental na luta contra a violência doméstica.

Mário Delgado (2015) esclarece que nos conflitos conjugais, a violência patrimonial mais conhecida é aquela praticada mediante destruição de bens materiais e objetos pessoais ou a sua retenção indevida, nos casos de separação de fato, com o objetivo de coagir a mulher a retomar ou a manter-se na convivência conjugal. Entretanto, a violência patrimonial pode ter formas mais sutis e, justamente por isso, não são analisadas pelo operador do Direito sob o aspecto criminal (LIMA, 2015, 2019).

Respeitadas as opiniões que afirmam que a Lei Maria da Penha tem cumprido seu papel enquanto legislação, fato é que a operacionalização de seus artigos ainda esbarra nas inconsistências interventivas do Estado brasileiro. O acesso à justiça para as mulheres vítimas de violência continua a esbarrar na morosidade das ações, isto é, o prejuízo à dignidade da mulher vítima de violência prossegue latente. Quando se trata de medidas protetivas, fica clara a grande contribuição da LMP para as mulheres que vivem em situação de violência. Avaliação sobre tal fato é consensual entre agentes do sistema de justiça e profissionais de serviços especializados – com destaque ao serviço psicossocial – e entre as mulheres.

A elaboração deste procedimento demanda, por um lado, que as mulheres conheçam quais são as medidas previstas e tenham condições para discernir quais são relevantes para sua situação (PASINATO, 2010). Por outro lado, requer atendimento especializado para compreender as múltiplas formas de violências sobrepostas (CAVALCANTI, 2018), além das inúmeras dificuldades enfrentadas por mulheres no momento da denúncia.

As/os profissionais precisam formação específica em aspectos técnicos da elaboração de relatos circunstanciados sobre a ocorrência, de forma que as/os juízas/es tenham informações para fundamentar decisão sobre medidas protetivas. Essas últimas foram criadas como mecanismos rápidos, de fácil acesso e de proteção imediata às mulheres, podendo ser requeridas pela ofendida ou pelo Ministério Público (art.19 da Lei 11.430/2006) e não dependem do registro do boletim de ocorrência, testemunhas ou qualquer outro meio de prova.

Quando solicitadas juntamente com o registro de ocorrência policial, a autoridade

policial deverá remeter o pedido dentro de 48h, em expediente apartado (art.12 da Lei 11.430/06) e o juiz deverá analisar o pedido também em 48h do seu recebimento (art.18 da Lei 11.430/06). Conquanto, a realidade demonstra que a burocracia e o tradicionalismo jurídico na aplicação da LMP, sobretudo no que concerne às medidas protetivas, sustentam a assimetria entre a lei a sua efetivação. A LMP tem como “centralidade a mulher em situação de violência e é *para* ela e não *contra* ela que o sistema de justiça deve se voltar” (CAMPOS, 2017, p. 15).

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Estudar o combate à violência contra as mulheres no Brasil é um desafio abstrato e concreto, paralelamente. Concreto porque toda a sua legitimidade decorre diretamente das mais diversas mobilizações e ações dos movimentos de mulheres e grupos sociais na afirmação da dignidade humana. Visivelmente abstrato, também, quando se busca uma razoável compreensão dos obstáculos para a implementação dos seus instrumentos e mecanismos na efetivação dos direitos das mulheres violentadas. Dificuldades em avançar para além da norma, ou no mínimo aplicar a norma parecem silenciar os avanços tão durante conquistados.

Por óbvio que o direito não é justo, tampouco perfeito, mas como analisa Verde Sobrinho (2018), as normas integrantes do ordenamento jurídico devem coadunar com valores necessários para uma sociedade livre, justa e solidária. Promover o desenvolvimento da personalidade humana é o fundamento e o objetivo, o início e o fim do direito.

A Lei Maria da Penha transformou a nossa sociedade, mas os ritos processuais e legais reproduzem o sentimento de falta de expectativa das mulheres vitimadas. Os entraves encontrados para uma correta quantificação e classificação das violências contra a mulher ultrapassam o “Segredo de Justiça” e são derrubados pela imprensa diariamente. Como coadunar as normas de defesa e proteção da mulher com a realidade apresentada? Como resolver as contradições?

Em suma, as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha são essenciais para as mulheres em situação de violência doméstica. O que se espera delas, além da efetiva proteção a integridade da vítima e da sua família, é garantia da proteção patrimonial – a exemplo de concessão de alimentos provisórios. Tais medidas, de caráter preventivo e protetivo, podem ser observadas no início do registro da ocorrência da conduta criminosa, ainda nas delegacias e analisadas pelo judiciário de forma mais célere possível, de maneira que o enfrentamento inicial realizado pela mulher violentada não se transforme em mais uma violência perpetrada contra ela: a banalização do pedido de socorro.

REFERÊNCIAS

AMARAL, N. Mortalidade feminina e anos de vida perdidos por homicídio/agressão em capital brasileira após promulgação da Lei Maria da Penha. **Texto contexto – enferm**, 2013, v. 22, n. 4, p. 980-98. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-07072013000400014&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 23 jul. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988](http://www.planalto.gov.br/CONSTITUIÇÃO%20DA%20REPÚBLICA%20FEDERATIVA%20DO%20BRASIL%20DE%201988). Acesso em: 14 jun. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Brasília, DF: Senado, 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006](http://www.planalto.gov.br/LEI%20N%C2%BA%2011.340,%20DE%207%20DE%20AGOSTO%20DE%202006). Acesso em: 14 set. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **VI Relatório Nacional Brasileiro. Convenção pela Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres**. Brasília, DF: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2008.

CAMPOS, C. H. Lei Maria da Penha: necessidade de um novo giro paradigmático. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo v. 11, n. 1, pp. 10-22, fev./mar. 2017.

CAVALCANTI, V. R. S. Violências sobrepostas: contextos, tendências e abordagens num cenário de mudanças. *In*: DIAS, I. (Org.). **Violência doméstica e de gênero: uma abordagem multidisciplinar**. Lisboa: Pactor, 2018.

DELGADO, Luiz. Alimentos Compensatórios: Compensação Econômica e Equilíbrio Patrimonial. **Revista Brasileira de Direito Civil**, v. 6, 2015. Disponível em: <http://www.ibdfam.org.br/artigos/1307/Viol%C3%A2ncia+dom%C3%A9stica+contra+o+patrim%C3%B4nio+da+mulher+>

DIAS, I. **Violência Doméstica e de Gênero: Uma abordagem multidisciplinar**. Lisboa: Pactor, 2018.

FEIX, V. Das formas de violência contra as mulheres. *In*: CAMPOS, C. H. de. **Lei Maria da Penha comentada em perspectiva jurídico feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

GUERRA, P. & GAGO, L. (Coord.). Violência Doméstica implicações sociológicas, psicológicas e jurídicas do fenômeno. **Manual Pluridisciplinarciário**, 2016. *E-book*. Disponível em: http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/outros/Violencia-Domestica-CEJ_p02_rev2c-EBOOK_ver_final.pdf. Acesso em: 03 nov. 2020.

LIMA, R.F. **Inadimplemento da Pensão Alimentícia e Contexto Familiar**. Salvador: UCSAL, 2015. Dissertação (Mestrado em Família na Sociedade Contemporânea).

LIMA, R.F. **Proteção ao crédito alimentar: Uma visão integradora**. Salvador: UCSAL, 2019. Tese (Doutorado em Família na Sociedade Contemporânea. Universidade Católica do Salvador).

MAGALHÃES, M. J. Agência feminista e das mulheres: procurando o novo sujeito feminista? *In*: AMÂNCIO, L. et al. (Orgs.). **O longo caminho das mulheres**. Lisboa: Dom Quixote, 2007.

PASINATO, W. Oito anos de Lei Maria da Penha: Entre avanços, obstáculos e desafios. **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, 2010, v. 23, n. 2, p. 533-545.

SARDENBERG, C. M. B. O pessoal é político: conscientização feminista e empoderamento de mulheres. **Inc. Soc.**, Brasília, v. 11, n. 2, p. 15-29, jan./jun. 2017. Disponível em: <http://revista.ibict.br/inclusao/article/view/4106>. Acesso em: 17 dez. 2020.

MACDOWELL SANTOS, C. Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: Absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, v. 89, 2010, pp. 153-170. Disponível em: <http://journals.openedition.org/rccs/3759>. Acesso em: 17 dez. 2020.

VERDE SOBRINHO, L. O Direito a serviço do justo e do legítimo ou a Tridimensionalidade Axiológica do Direito. **Revista da AGU**, Brasília, v. 17, abr./jun. 2018, pp. 255-272. Disponível em: <https://seer.agu.gov.br/index.php/AGU/article/download/978/1904>. Acesso em 20 dez. 2020.

SOBRE O ORGANIZADOR

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS - Doutor em Letras, área de concentração Literatura, Teoria e Crítica, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2019). Mestre em Letras, área de concentração Literatura e Cultura, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2015). Especialista em Prática Judicante pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB, 2017), em Ciências da Linguagem com Ênfase no Ensino de Língua Portuguesa pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016), em Direito Civil-Constitucional pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016) e em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG, 2015). Aperfeiçoamento no Curso de Preparação à Magistratura pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMAPB, 2016). Licenciado em Letras - Habilitação Português pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2013). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNJPÊ, 2012). Foi Professor Substituto na Universidade Federal da Paraíba, Campus IV – Mamanguape (2016-2017). Atuou no ensino a distância na Universidade Federal da Paraíba (2013-2015), na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2017) e na Universidade Virtual do Estado de São Paulo (2018-2019). Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB/PB). Desenvolve suas pesquisas acadêmicas nas áreas de Direito (direito canônico, direito constitucional, direito civil, direitos humanos e políticas públicas, direito e cultura), Literatura (religião, cultura, direito e literatura, literatura e direitos humanos, literatura e minorias, meio ambiente, ecocrítica, ecofeminismo, identidade nacional, escritura feminina, leitura feminista, literaturas de língua portuguesa, ensino de literatura), Linguística (gêneros textuais e ensino de língua portuguesa) e Educação (formação de professores). Parecerista *ad hoc* de revistas científicas nas áreas de Direito e Letras. Organizador de obras coletivas pela Atena Editora. Vinculado a grupos de pesquisa devidamente cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Orcid: orcid.org/0000-0002-5472-8879. E-mail: <awsvasconcelos@gmail.com>.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Apenados 47, 50, 51, 57, 67

B

Biopoder 180, 181, 188, 190, 197, 198

Biopolítico(a) 51, 62, 176, 177, 178, 179, 181, 182, 183, 184, 185, 187, 196, 197, 200, 201, 204

C

Código de processo penal 139, 145, 146, 147, 158, 159, 164, 165, 166, 167, 168, 170, 171, 172, 174, 200, 204

Comportamento social 8, 25

Crime de responsabilidade 137, 138, 140

D

Direito 1, 2, 3, 4, 5, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 19, 21, 24, 25, 26, 27, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 61, 67, 69, 70, 71, 73, 74, 77, 79, 80, 81, 84, 86, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 97, 99, 100, 103, 110, 112, 116, 117, 118, 119, 123, 126, 127, 129, 130, 132, 135, 136, 137, 141, 142, 143, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 182, 184, 185, 186, 187, 188, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 210, 211, 212, 213, 215, 217, 218, 219, 223, 227, 230, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 243, 244, 246, 247, 249, 250, 251, 252, 253, 254

Direito penal do inimigo 1, 2, 3, 4, 5, 10, 11, 123, 130, 135

Droga 124, 126, 127, 130, 131, 208

G

Garantia constitucional 141, 158, 162, 191

Gênero 70, 118, 190, 199, 201, 202, 204, 211, 212, 214, 215, 217, 218, 223, 230, 241, 242, 244, 248, 249, 252

I

Inquérito policial 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175

Interpretações 171

J

Justiça restaurativa 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111

M

Maria da Penha 211, 212, 213, 217, 218, 219, 220, 221, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 248, 249, 250, 251, 252, 253

Medidas socioeducativas 64, 65, 70, 71, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82

Mídia 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 37, 108, 112, 150

Mulher 9, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 241, 243, 244, 245, 246, 248, 249, 250, 251, 252, 253

P

Periculosidade 25, 45, 67, 127, 154

Personalidade 25, 30, 31, 32, 33, 34, 41, 67, 71, 122, 123, 131, 134, 150, 156, 194, 251

Presídio 12, 13, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 33

S

Segurança pública 19, 20, 47, 198, 199, 201, 202, 205, 206, 207, 209, 210, 243, 252

Sociedade humanizada 1

V

Violência 1, 2, 3, 7, 9, 10, 17, 23, 27, 29, 32, 38, 61, 68, 72, 89, 93, 98, 103, 115, 118, 130, 134, 148, 150, 153, 178, 190, 192, 198, 199, 202, 204, 205, 211, 212, 213, 214, 215, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 241, 242, 243, 244, 245, 248, 249, 250, 251, 252

Violência doméstica 211, 212, 213, 215, 217, 219, 220, 221, 224, 225, 241, 242, 244, 245, 248, 249, 250, 251, 252

X

Xenofobismo 112, 113, 114, 115, 120

Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

2





- 🌐 www.atenaeditora.com.br
- ✉ contato@atenaeditora.com.br
- 📷 @atenaeditora
- 📘 www.facebook.com/atenaeditora.com.br



Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

2

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br

